

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso n.º 4626/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 388/98.1SLPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Cláudio Moreira de Oliveira, filho de Cândido de Oliveira Vieira e de Maria de Lurdes da Silva Moreira, natural de Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11765938, com domicílio no Bairro São João de Deus, Bloco G, Casa 12, Porto, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 1998, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

Aviso n.º 4627/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 388/98.1SLPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Adelino Moreira de Oliveira, filho de Cândido de Oliveira Vieira e de Maria de Lurdes da Silva Moreira, natural de Porto, Paranhos, Porto, nascido em 28 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11740055, com domicílio no Bairro São João de Deus, bloco G, casa 12, Porto, 4300, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 4628/2006 — AP

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 531/03.0GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Costa da Veiga, filho de Armando P. da Veiga e de Maria L. da Costa, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 7 de Maio de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º 1032861, com domicílio na Avenida de Ceuta, Edifício A, Nora, lote 2, 1.º, direito, Quarteira, 8125 Quarteira, por ter sido julgado e condenado por sentença de 2 de Junho de 2005, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Novembro de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo

artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco J. Sobral Cristóvão*.

Aviso n.º 4629/2006 — AP

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 408/02.7GBGDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Ventura Guerreiro Martins, filho de Francisco Rita Martins e de Maria Emília Guerreiro, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9746461, com domicílio na Santa Margarida do Sado, Santa Margarida do Sado, 7900 Ferreira do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Dezembro de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco J. Sobral Cristóvão*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso n.º 4630/2006 — AP

O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 305/93.5JAGRD (antigo n.º 313/1995), pendente neste Tribunal contra o arguido Ascendino Ferreira Esteves, filho de José Esteves e de Jesuína Ferreira, natural da freguesia de Socorro, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1937, casado, portador do bilhete de identidade n.º 159692, com último domicílio conhecido na Rua do Viveiro, Edifício Estoril, 11, 1.º, Monte Estoril, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1992, por despacho de 3 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Gonçalves*.

Aviso n.º 4631/2006 — AP

O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum